



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 (Processo SEI Nº 23.0.000032662-3)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020, da Autorização para Processo Licitatório – despacho SEI Nº 0941658, Processo SEI Nº 23.0.000032662-3, subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19/10/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13h45

DISPUTA DE LANCES: 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço por lote único

MODO DE DISPUTA: aberto

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I	Termo de Referência (Descrição do Objeto);
Anexo II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo IV	Modelo Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo V	Modelo de Declaração de cumprimento das Leis Estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13;
Anexo VI	Minuta da Ata de Registro de Preços

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa aérea especializada registrada sobre a categoria TPX (taxi aéreo), para o fornecimento, em regime de locação, de aeronaves de asa fixa, com tripulação formada de piloto e copiloto, para prestação de serviço de transporte aéreo executivo eventual, com estimativa mensal de 25 horas (vinte e cinco horas) e anual de 300 (trezentas)

horas de voo, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de **R\$ 2.615.490,00 (dois milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e noventa)**, conforme Anexo dos Valores Máximos Admissíveis.

a. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa), Natureza da Despesa 3.3.90.33.03 (Fretamento) do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

9. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio
- k) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- l) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

10. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado pelo lote único, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

17. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

17.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

18. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

20. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

23. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

24. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

25. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

26. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

27. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

28. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

29. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

31. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

32. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

35. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

36. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

37. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

38. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

39. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

40. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

41. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

42. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

43. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **LOTE ÚNICO** bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

44. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

45. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

47. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

48. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

49. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarem somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

50. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

51. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

52. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

53. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

54. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

55. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

56. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

57. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

58. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

59. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

60. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com o FGTS;
- e) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

61. Os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a sua proposta, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- d) em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- f) declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

62. Para habilitação técnica as empresas licitantes deverão apresentar:

- a) Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) e Especificações Operativas conforme RBAC 135.
- b) Certificação de Operador Aéreo – COA (que substituiu o Certificação de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA), emitido pelo órgão competente, com autorização válida para operar transporte público de passageiros (TPX).
- c) Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade CVA (que substituiu a Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM), para aeronaves vinculadas à oferta, provada e válida, demonstrando a permissão para o transporte público de passageiros.
- d) Cópia de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, com garantias válidas para utilização nos serviços de transporte descritos neste Termo de Referência;
- e) Declaração formal de disponibilidade de instalações e de aeronave para a execução dos serviços, correspondente ao item, em que conste: fabricante, modelo e ano de fabricação – certificado de aeronavegabilidade, bem como o número de assentos para passageiros e tripulantes, na versão executiva, além do respeito leiaute interno da aeronave.
- f) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresa pública ou privada de que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação.

63. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

64. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

a. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

65. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

66. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

67. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

68. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

69. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

70. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

71. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

72. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

73. Caberá recurso em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

74. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso;

II. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III. A apreciação se dará em fase única

75. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

76. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

77. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

78. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso requer, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

a. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

80. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

81. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou Ata de Registro de Preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

a. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

82. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta Ata de Registro de preços encartado neste edital.

83. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

84. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

85. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

86. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

87. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

88. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

89. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

90. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

91. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

92. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

93. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

94. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e/ou minuta da Ata de Registro Preços, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

95. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

96. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

97. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

98. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

99. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

100. Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

101. Após a homologação do certame, caso a autoridade opte por anular o pregão o eventual o contrato também será nulo.

102. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

103. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

104. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

105. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

106. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

107. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

108. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

109. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

110. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão

prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa aérea especializada registrada sobre a categoria TPX (taxi aéreo), para o fornecimento, em regime de locação, de aeronaves de asa fixa, com tripulação formada de piloto e copiloto, para prestação de serviço de transporte aéreo executivo eventual, com estimativa mensal de 25 horas (vinte e cinco horas) e anual de 300 (trezentas) horas de voo para atender a necessidades Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL

1	Locação de aeronave (serviço de taxi aéreo) para transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 04 (quatro) passageiros.	Horas de voo	10	120
2	Locação de aeronave (serviço de taxi aéreo) para transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 09 (nove) passageiros.	Horas de voo	15	180

1.1 Opção em favor do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A opção pelo registro de preços explica-se pelo fato de se tratar de demanda eventual e incerta, tendo-se estimado somente um quantitativo anual em relação ao serviço a ser prestado. Ou seja, as especificidades e características do objeto ligam-se à natureza, ao formato e à lógica do registro de preços, à medida que há incerteza sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da ata de registro de preços, se é que haverá tal demanda. Essa imprevisibilidade vai ao encontro dos pressupostos que motivam a escolha e a decisão em favor do SRP.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que parlamentares desempenham um papel essencial no processo legislativo e representam o estado em diversas ocasiões, é imprescindível garantir a disponibilidade de meios de transporte ágeis e confiáveis para facilitar suas atividades e garantir a eficiência em suas agendas. O uso de táxi aéreo se apresenta como uma solução viável para atender a essas demandas, permitindo deslocamentos rápidos e evitando possíveis atrasos ou contratempos inerentes a voos comerciais regulares.

A Casa Militar da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, dentre suas finalidades, tem a responsabilidade de efetuar o transporte aéreo de autoridades governamentais, servidores e técnicos, quando no exercício da função pública, em missão típica de Estado.

Para que não haja prejuízo no exercício das obrigações institucionais dos agentes públicos torna-se indispensável instrumentalizar adequadamente a Casa Militar a fim de aprovisionar o suporte aéreo necessário, quando solicitada.

Considerando o surgimento das demandas governamentais e a necessidade de resposta imediata, é imprescindível compor com os meios já existentes, outros que proporcionem maior agilidade e facilidade nos deslocamentos aéreos.

Tendo ciência de que Santa Catarina conta com 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios, sendo que somente 6 (seis) desses dispõem de voos comerciais, os quais tem o viés de transporte interestadual. Conjecturando que em muitos momentos, existe a necessidade de deslocamento imediato das autoridades e servidores técnicos em situações de calamidade pública, emergências, assim como no uso de suas atribuições em solenidades, eventos e cerimônias, precisa-se de uma flexibilidade de horários com constantes alterações de agenda.

Ademais, o serviço de taxi aéreo dá acesso a locais remotos, voos comerciais geralmente têm rotas fixas e servem apenas aeroportos principais. Táxis aéreos têm mais flexibilidade para chegar a locais remotos ou de

difícil acesso, possibilitando viagens para áreas onde os voos comerciais não atendem. Outro ponto importante é a flexibilidade para alterações de última hora, táxis aéreos podem acomodar mudanças de itinerário ou horário com mais facilidade do que os voos comerciais, o que é especialmente útil devido a imprevisibilidade das atividades desenvolvidas por parlamentares.

Por todo o exposto, sob este viés de eficiência, agilidade, a referida contratação torna-se indispensável em virtude da expansão dos programas e atividades institucionais que demandam contínuo apoio logístico da ALESC.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE (ITEM 1):

3.1. Asa fixa, não pressurizada, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada junto aos órgãos competentes, com categoria de registro TPX, constada no Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) e Especificações Operativas da referida empresa de Taxi Aéreo, conforme RBAC 135;

3.2. Idade da aeronave: Fabricação no ano 2004 ou superior;

3.3. Homologada para utilização em voos VFR e IFR diurno e noturno;

3.4. Tipo de contratação: por hora de voo sendo considerado a hora/minutos do acionamento do motor até o corte do mesmo;

3.5. A aeronave deve possuir capacidade mínima de 04 assentos para passageiros;

3.6. Disponibilidade de bagagem mínima de 1 mala com até 11kg por passageiro;

3.7. Velocidade de cruzeiro mínima de 280 km/h;

3.8. Dispor de uma autonomia mínima 6.5 de horas de voo na velocidade de cruzeiro econômica em condições ISA;

3.9. Aeronave homologada para navegação em rota e aproximação por instrumentos RNAV/GNSS.

3.10. O voo deve ser sempre realizado com no mínimo 2 (dois) pilotos

3.11. Equipamentos mínimos exigidos na aeronave:

- Sistema de luzes de navegação e anti-colisão;
- Kit de primeiros Socorros;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Cintos de segurança individuais para o comandante e segundo piloto em comando e para os passageiros.
- Kit de primeiros Socorros;
- Serviço de bordo em todas as etapas de voo

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE (ITEM 2):

4.1. Asa fixa, não pressurizada, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada junto aos órgãos competentes, com categoria de registro TPX, constada no Certificado de Empresa de Transporte Aéreo

(Certificado ETA) e Especificações Operativas da referida empresa de Taxi Aéreo, conforme RBAC 135;

4.2. Idade da aeronave: Fabricação no ano 2004 ou superior;

4.3. Homologada para utilização em voos VFR e IFR diurno e noturno;

4.4. Tipo de contratação: por hora de voo sendo considerado a hora/minutos do acionamento do motor até o corte do mesmo;

4.5. A aeronave deve possuir capacidade mínima de 09 assentos para passageiros;

4.6. Disponibilidade de bagagem mínima de 1 mala com até 11kg por passageiro;

4.7. Velocidade de cruzeiro mínima de 280 km/h;

4.8. Dispor de uma autonomia mínima 6.5 de horas de voo na velocidade de cruzeiro econômica em condições ISA;

4.9. Aeronave homologada para navegação em rota e aproximação por instrumentos RNAV/GNSS.

4.10. O voo deve ser sempre realizado com no mínimo 2 (dois) pilotos

4.11. Equipamentos mínimos exigidos na aeronave:

- Sistema de luzes de navegação e anti-colisão;
- Kit de primeiros Socorros;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Cintos de segurança individuais para o comandante e segundo piloto em comando e para os passageiros.
- Kit de primeiros Socorros;
- Serviço de bordo em todas as etapas de voo

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE VOOS

5.1. O pagamento será por hora de voo, sendo considerado desde o acionamento do motor até o corte do mesmo para o cálculo da hora voada; para tanto, será comprovada via diário de bordo da aeronave no final de cada mês o número de horas voadas.

5.2. A aeronave deve estar baseada em algum dos aeroportos da grande Florianópolis-SC.

5.3. Quando a aeronave ficar à disposição em solo, num mesmo atendimento, que venha ocasionar pernoite fora da base entre o pouso e nova decolagem, será devido à operadora o equivalente a 0.2 (zero virgula dois) da hora de voo, para pagamento dos custos de pernoite da aeronave.

5.4. O pagamento será creditado mediante apresentação de nota fiscal-fatura, depois de realizado o atendimento, apurado pela soma das horas voadas devidamente registrada no diário de bordo e os pernoites fora da base.

5.5. A contratação não tem uma garantia de horas mínimas.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A aeronave será utilizada para prestação de serviço de transporte aéreo executivo, em missões de voos VFR e IFR.

6.2. A operadora da aeronave se obriga a atender a requisição de voo, expedida pela Casa Militar da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a antecedência mínima de 18 (dezoito) horas do horário previsto para o início da prestação dos serviços de transporte aéreo.

6.3. Caso a requisição seja realizada em prazo inferior ao previsto no item anterior, tratando-se de acionamento emergencial, será facultado à operadora o atendimento ou não.

6.4. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento da aeronave por telefone.

6.5. Caso a operadora não possa, por algum motivo, cumprir com a demanda apresentada na requisição de voo (e-mail) deverá informar imediatamente à Casa Militar, respondendo e justificando no mesmo e-mail.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DA AERONAVE

7.1 A operadora da aeronave deverá informar qual é o aeródromo que contemplará a Base Operacional.

7.2 A operadora da aeronave obriga-se a manter o seguro aeronáutico obrigatório, além de responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina ou a terceiros.

7.3 É de responsabilidade da operadora as despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias de sua equipe de apoio, bem como as despesas de abastecimentos, tarifas aeroportuárias, uso das comunicações e auxílio à navegação aérea em rota, bem como outras necessárias à manutenção da aeronave, do voo e de sua tripulação.

7.4 A operadora obriga-se a prestar o atendimento em aeronave em perfeitas condições de aeronavegabilidade, atendendo a legislação vigente, bem como atender os requisitos previstos neste Termo de Referência durante o período de vigência do contrato.

7.5 A operadora se obriga a comunicar imediatamente à Casa Militar da Assembleia Legislativa de Santa Catarina pelo meio mais rápido e eficaz, qualquer incidente ocorrido com a aeronave que possa ou não afetar a segurança de voo, ou que a indisponibilize, ainda que temporariamente.

7.6 Da mesma forma, a operadora também se obriga a comunicar imediatamente à Casa Militar pelo meio mais rápido e eficaz qualquer indisponibilidade da aeronave para atendimento à ALESC, informando o motivo do eventual não-atendimento à requisição de voo.

7.7 Caso a operadora comunique acerca da indisponibilidade de aeronave para cumprimento a demanda de voo requisitada em razão pane, inoperância ou manutenção (calendário/revisão), poderá, com a aquiescência da contratante, oferecer outra aeronave com características semelhantes ou superiores às elencadas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Administração Pública.

7.8 A operadora se obriga a encaminhar anexa a nota fiscal de prestação de serviços realizados, os respectivos diários de bordo com todos os registros, inclusive os nomes dos passageiros por etapa (trecho), bem como o relatório discriminado das horas voadas para a Casa Militar da ALESC.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para habilitação técnica, além dos documentos exigidos no edital, as empresas deverão apresentar:

a) Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) e Especificações Operativas conforme RBAC 135.

- b) Certificação de Operador Aéreo – COA (que substituiu o Certificação de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA), emitido pelo órgão competente, com autorização válida para operar transporte público de passageiros (TPX).
- c) Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade CVA (que substituiu a Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM), para aeronaves vinculadas à oferta, provada e válida, demonstrando a permissão para o transporte público de passageiros.
- d) Cópia de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, com garantias válidas para utilização nos serviços de transporte descritos neste Termo de Referência;
- e) Declaração formal de disponibilidade de instalações e de aeronave para a execução dos serviços, correspondente ao item, em que conste: fabricante, modelo e ano de fabricação – certificado de aeronavegabilidade, bem como o número de assentos para passageiros e tripulantes, na versão executiva, além do respeito leiaute interno da aeronave.
- f) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresa pública ou privada de que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA ANUAL DO SERVIÇO

A quantidade estimada de horas de voo mensal é de 25 horas (vinte e cinco horas), totalizando um valor estimado anual de 300 (trezentas) horas voo.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

b) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da Ata de Registro de Preços.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da Ata de Registro de Preços.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da Ata de Registro de Preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada pelo setor responsável no momento oportuno.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

13.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e de suas contratações decorrentes será exercida por servidor designado pela Contratante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A proposta de preço apresentada deverá conter, além das disposições previstas no edital, o preço unitário da hora de voo, incluídas todas as despesas decorrentes, que servirá para apuração da empresa vencedora.

14.2 Os procedimentos pertinentes não abordados neste Termo de Referência deverão ser cumpridos conforme estabelecido na legislação aeronáutica brasileira em vigor e em comum acordo entre as partes.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO							
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	Intervalo mínimo de lances (R\$)
1	120	H	LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 04 (quatro) passageiros.	7.766,67	932.000,40	10,00
2	180	H	LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 09 (nove) passageiros.	9.352,72	1.683.489,60	10,00
Valor Total Máximo Admissível (R\$):						2.615.490,00	

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO			
PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 04 (quatro) passageiros.		
LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 09 (nove) passageiros.		
VALOR TOTAL (R\$):			

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela ALESC.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI n. 23.0.000032662-3 resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Licitante Registrado: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, com sede

na Rua _____, nº _____, _____, SC, CEP _____-_____,
neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa aérea especializada registrada sobre a categoria TPX (taxi aéreo), para o fornecimento, em regime de locação, de aeronaves de asa fixa, com tripulação formada de piloto e copiloto, para prestação de serviço de transporte aéreo executivo eventual, com estimativa mensal de 25 horas (vinte e cinco horas) e anual de 300 (trezentas) horas de voo, para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 04 (quatro) passageiros.	XXXX	XXXX
LOCAÇÃO DE AERONAVE (SERVIÇO DE TAXI AÉREO)	Transporte de passageiros em aeronave com capacidade de 09 (nove) passageiros.	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL (R\$):			XXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual ou documento equivalente de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Licitante Registrado

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Xxxxx Xxxxx Xxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Anexo I - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 02/10/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 02/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 02/10/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0976025** e o código CRC **64892AA9**.